



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 22 de setembro de 2021, às 13h30min, o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta/RS, na pessoa da Promotora de Justiça **Vanessa Casarin Schütz**, doravante denominado **Compromitente**, e o investigado **Município de Pejuçara**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS, doravante denominado **Compromissário**, representado pela Srª. Prefeita Municipal Flaviana Brandenburg Basso, e por seu procurador jurídico, Dr. Gregory Nascimento Zuffo, OAB nº 89.178/RS, conforme instrumento que segue anexo, procedem:

I – DA SITUAÇÃO RECONHECIDA:

Considerando o Relatório Ambiental, demonstra que o compromissário praticou danos ambientais decorrentes da extração de cascalho da Pedreira Macúglia, no interior do município de Pejuçara/RS;

Considerando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos ambientais causados (artigo 225, § 3º, da Constituição Federal);

Considerando que em sede de responsabilidade civil ambiental, o risco de dano é equiparável, para efeitos de indenização, ao efetivo dano causado, e a responsabilidade pelo



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta**

dano ambiental é objetiva, fundando-se na teoria do risco criado, consoante o estabelecido pelo artigo 225, § 3º, da Carta Magna;

Considerando o direito difuso previsto no artigo 225, *caput*, do Diploma Constitucional que assegura à sociedade a preservação e/ou busca de um meio ambiente devidamente protegido;

Considerando o princípio norteador do regramento jurídico relativo a danos ambientais, do poluidor-pagador, consagrado no artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81; e,

Considerando a noção de desenvolvimento sustentável, que tem como cerne a preservação da biota para as gerações futuras e explorações das riquezas naturais de modo ordenado;

Resolvem celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil nº **00755.000.288/2019**, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, as partes acima citadas, com assunção das obrigações abaixo descritas.

II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

Situação Reconhecida: reconhecimento de ter causado danos ambientais decorrentes da extração de cascalho na Pedreira Macúglia, interior do município de Pejuçara/RS.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta**

Cláusula Primeira: considerando ter sido constatada a ocorrência do dano ambiental supramencionado, o Compromissário assume as obrigações de fazer e de não fazer, a seguir especificadas.

Cláusula Segunda: o Compromissário assume a **obrigação de não fazer** consistente em não mais causar danos ambientais decorrentes da extração de cascalho de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: o descumprimento da obrigação acima sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento constatado, devidamente corrigido monetariamente e, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, que reverterá para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, instituído pela Lei nº 14.791/15, a ser depositado no BANRISUL (041), agência nº 0835, conta corrente nº 03.206065.0-6, CNPJ nº 25.404.730/0001-89.

Cláusula Terceira: o Compromissário assume a **obrigação de fazer** consistente em corrigir a colocação de marcos nos vértices das poligonais para delimitação das áreas passíveis de extração, seguindo o que determina o órgão ambiental competente.

Cláusula Quarta: o Compromissário assume a **obrigação de fazer** consistente em apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da celebração deste compromisso, Projeto de Recuperação de Área



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta**

Degradada com relação à Pedreira Macúglia (coordenadas 28° 24' 43.32" S; 53° 36' 05.11" W).

Parágrafo Único: o aludido PRAD deverá ser executado por profissional habilitado (Engenheiro Florestal, Agrônomo ou Biólogo), com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's de elaboração e execução) e protocolo no órgão ambiental competente (Município habilitado ou DEFAP) para aprovação e posterior fiscalização.

Cláusula Quinta: o Compromissário assume a **obrigação de fazer** consistente em manter consultorias técnicas para que os trabalhos de extração de recurso mineral sejam operados de maneira a não gerarem danos ao meio ambiente e, com uma recuperação ambiental posterior para futuro aproveitamento rural.

Cláusula Sexta: o descumprimento de qualquer uma das cláusulas anteriores sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa diária, a partir desta data, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos pelo IGPM, que reverterá para o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pejuçara/RS.

Cláusula Sétima: as multas previstas neste termo de compromisso de ajustamento de conduta serão exigíveis de imediato uma vez descumprido o pactuado, sem prejuízo da execução específica das obrigações ou de medidas com a finalidade de se alcançar resultado prático equivalente, independentemente de constituição em mora e do ajuizamento de execução por obrigação de fazer.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta**

Cláusula Oitava: o disposto nas cláusulas anteriores não impedirá que sejam tomadas outras medidas pelo Ministério Público para fazer cessar e/ou implementar a reparação do dano ambiental constatado, bem como, por intermédio de Promotor de Justiça e/ou de seus servidores, poderá ingressar livremente na área em questão, independente de ordem judicial, a fim de vistoriar e fiscalizar a execução do presente acordo, inclusive requisitar auxílio aos demais órgãos competentes.

Cláusula Nona: o cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o Compromissário de satisfazer qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga com a atividade que exerce.

Cláusula Décima: este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n.º 7.347/85 e artigo 784, inciso XII do Novo Código de Processo Civil, e o compromitente fica desde já ciente/intimado de que este expediente será arquivado a partir desta celebração, sendo submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º, do artigo 9º, da Lei n.º 7.347/85, bem como que será instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento de seu cumprimento, sob número que lhe será posteriormente informado, nos termos do art. 43 do Provimento n.º 71/2017 da Procuradoria Geral de Justiça.

Cruz Alta, 22 de setembro de 2021.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta**

**Vanessa Casarin Schütz,
1ª Promotora de Justiça Cível.**

**Flaviana Brandenburg Basso,
Prefeita Municipal de Pejuçara/RS,
Compromitente.**

018/RS.89378